



PROCESSO N.º 15/04

PROTOCOLO N.º 5.657.215-5/03

PARECER N.º 58/04

APROVADO EM 03/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MATHIAS JACOMEL – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

/

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2835/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio - Regular, do Colégio Estadual Mathias Jacomel – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 178/84 (cf. Parecer n.º 3020/03-CEF/SEED, fl. 100).

A Resolução n.º 788/02 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio – Regular, no Colégio Estadual Mathias Jacomel – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

O colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo da Del. n.º 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 473/03, o NRE da Área Metropolitana Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 98) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 123/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 98).



PROCESSO N.º 15/04

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 100) e Parecer n.º 3020/03–CEF/SEED (cf. fls. 102/103), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio – Regular e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2004, do Colégio Estadual Mathias Jacomel – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de março de 2004.